TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16)3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1015939-07.2017.8.26.0196**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Requerente:	**Carlos Roberto da Silva**
Requerido:	**Banco do Brasil S/A**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Francisco Camara Marques Pereira**

V IS T O S.

È necessário, antes de mais nada, que a serventia esclareça se foi proferida alguma decisão, em primeiro ou segundo grau, que tenha modificado aquela de págs. 163/164, a qual de maneira fundamentada, indeferiu ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Tal esclarecimento é necessário ante o contido no primeiro parágrafo de págs. 731, cuja decisão eventualmente pode ter sido prolatada de maneira equivocada.

Atenda-se, pois, com urgência.

No mais, tendo em vista o contido no oficio de págs. 754/755, bem como face a manifestação do perito nomeado às págs. 768, hei por bem em nomear em sua substituição o *Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro*, o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo estimando seus honorários, bem como se preenche a exigência da Defensoria Pública/SP, cadastro de contribuinte mobiliário - CCM (págs. 754/755), caso seja mantida a justiça gratuita..

Quanto aos honorários periciais, de se ver que, diversamente do equivocadamente estabelecido às págs. 731, uma vez que a perícia fora determinada pelo juízo, deve prevalecer o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CAMARA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 06/06/2021 às 12:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015939-07.2017.8.26.0196 e código 7945D3C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16)3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

rateio de sua despesa consonte estabelece a norma prevista no art.95 do CPC, *verbis: "Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes" (g.n.)*

Cumpra-se com urgência.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 06 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CAMARA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 06/06/2021 às 12:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015939-07.2017.8.26.0196 e código 7945D3C.